

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOP.
Em 16/03/2000



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 15/03/2000

Assessoria de Plenário

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 535/2000
(Do Sr. Deputado XAVIER)

Dispõe sobre a desafetação e a destinação da área que especifica, na Entre Quadras 1/7 do Setor Oeste, Região Administrativa do Gama – RA II e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, a área de uso comum do povo situada entre as Quadras 1 e 7 do Setor Oeste, na Região Administrativa do Gama – RA II, indicada no croqui anexo, com as seguintes dimensões:

I – frente e fundos medindo 27,00 (vinte e sete) metros, voltados para a via pública das Quadras 7 e 1, respectivamente;

II – laterais medindo 65,00 (sessenta e cinco) metros, voltadas para a área destinada à Escola Classe e para a área central da entre Quadras 1 e 7.

Art. 2º. A localização exata do lote criado será definida pelo Poder Executivo, após os estudos técnicos pertinentes.

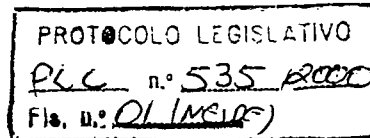
Art. 3º. O imóvel de que trata o artigo anterior fica destinado exclusivamente ao uso institucional, atividades culto e social, a ser alienado na forma da legislação vigente.

Art. 4º. O Poder Executivo promoverá a audiência pública na forma prevista no § 2º, do art. 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 5º. No prazo de sessenta dias da entrada em vigor desta Lei Complementar, o Poder Executivo adotará as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.



057.410.0:41.14907.00



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

A área de uso comum do povo existente no canteiro central entre as Quadras 1 e 7 do Setor Leste do Gama é bastante extensa e encontra-se na maior parte ociosa.

O espaço vago existente permite a criação de uma área especial, sem contudo comprometer a adequada utilização do espaço urbano.


A presente Proposição busca, desse modo, o melhor aproveitamento e ocupação daquele espaço, atendendo reivindicações da comunidade local, que deseja ver aquela área melhor aproveitada, útil ao desenvolvimento de atividades sociais.

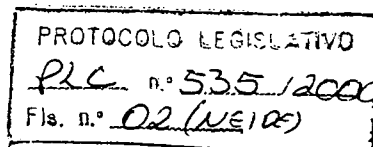
A desafetação de parte desse espaço de uso comum, com sua conseqüente destinação ao uso institucional, poderá resultar sem sombra de dúvida no seu melhor aproveitamento pela população, a partir do desenvolvimento de obras assistenciais e religiosas.

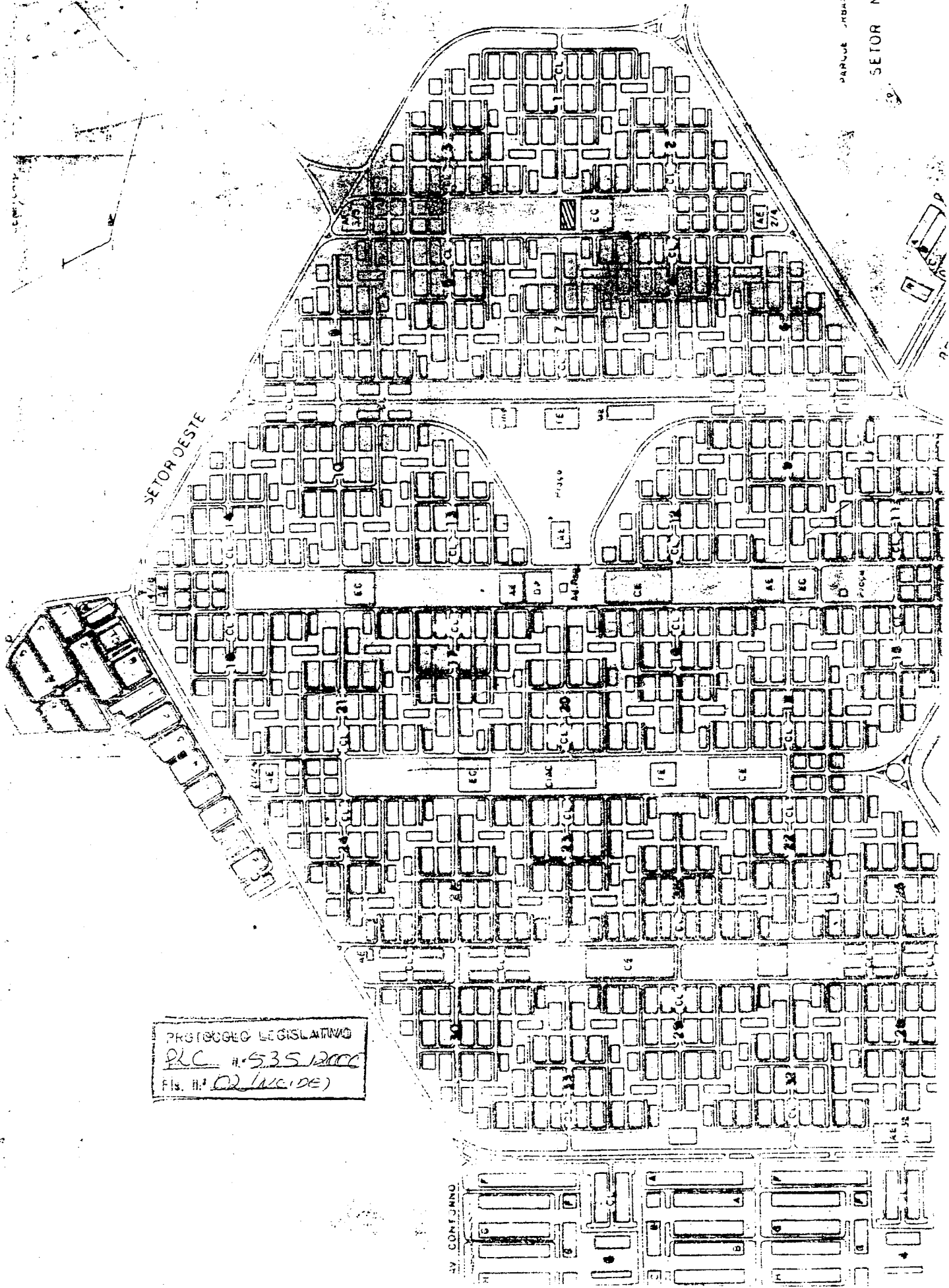
A destinação do espaço ao uso institucional não compromete, portanto, a área pública ali existente, remanescendo uma grande área livre, que poderá ser urbanizada e receber outros melhoramentos de urbanização destinados ao uso comum do povo.

Diante disso, esperamos que a presente proposição seja aprovada pelos Ilustres pares.

Sala das Sessões, em / /


DEPUTADO XAVIER
LÍDER DO PPB





PROJETO LEGISLATIVO
PLC Nº 535/2000
FIS. Nº 02 (INCIDE)

AV. CONTINHO